



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

REQUERIMENTO
APROVADO (A)
VAI AO EXPEDIENTE
Em
<i>19/04/2016</i>
1º Secretário

51816

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

Requer AUDIÊNCIA PÚBLICA para dia 25 de abril de 2016 às 09:00 horas, para discutir e analisar SOBRE ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, nos termos dos artigos 105 c/c 181, inciso XIV, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 25 de abril de 2016 às 09:00 horas, para discutir e analisar SOBRE ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Plenário das deliberações, 19 de abril de 2016.

JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.aler.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		Nº
	REQUERIMENTO	

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A audiência pública a ser realizada em 25 de abril de 2016 às 09:00 horas, para discutir e analisar sobre as atribuições da Polícia Militar e Polícia Civil, elencada na Constituição Federal, no artigo 144 e seguintes, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(...)

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Ademais, a Constituição do Estado de Rondônia também dispõe sobre a competência da Polícia Militar e Polícia Civil, conforme segue:

Art. 146. A Polícia Judiciária Civil, instituição permanente, dotada de autonomia administrativa e financeira, instrumental à propositura de ações penais, incumbida das funções de polícia judiciária e da apuração de infrações penais, exceto as militares e ressalvada a competência da União,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 70.001-911 09 3216.2016 www.alr.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID

é dirigida por Delegado de Polícia de última classe na carreira, de livre escolha, nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Art. 148. À Polícia Militar, força auxiliar, reserva do Exército e instituição permanente, baseada na hierarquia e na disciplina, cabe a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e execução de atividades de defesa civil, através dos seguintes tipos de policiamento:

- I - ostensivo geral, urbano e rural;
- II - de trânsito;
- III - florestal e de mananciais;
- IV - rodoviário e ferroviário, nas estradas estaduais;
- V - portuário;
- VI - fluvial e lacustre;
- VII - de radiopatrulha terrestre e aérea; VIII - de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;

No mesmo diapasão, o Estado de Rondônia mediante a Lei Complementar nº 76 de 27 de abril de 1993, e do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, disciplina sobre os direitos, garantias, competências, dos Policiais Militares e Policiais Civis.

Diante do exposto, é que pedimos aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 19 de abril de 2016.


JESUÍNO BOABAID

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 - Angolândia - Porto Velho/RO.
Cep.: 78.001-911 - 09 3210.2016 - www.alr.rn.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

